

RESOLUÇÃO CFP N.º 001/15

Altera o § 1º, do artigo 1º, da Resolução CFP nº 014/2012, publicada no DOU do dia 19 de julho de 2012, Seção I, bem como autoriza a prorrogação do prazo de negociação previsto neste ato normativo.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais de estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização do pagamento das anuidades perante os Conselhos Regionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, realizada no mês de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Psicologia ocorrida nos dias 24 e 25 de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o § 1º, do artigo 1º, da Resolução CFP nº 014/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Psicologia não poderão conceder redução do valor principal das anuidades inadimplidas de exercícios anteriores a 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Art. 2º - Prorroga-se o prazo previsto no § 2º, do art. 1º, da Resolução CFP nº 014/2012 até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2015.

MARIZA MONTEIRO BORGES
Conselheira-Presidente